



DECRETO Nº 3290, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera o Decreto nº 3282, de 02 de dezembro de 2020 e dá outras providências".

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR, Prefeito do Município de Araçariçuama, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso V da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as novas medidas de controle da pandemia para atividades não-essenciais divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo em 11 de dezembro de 2020;

D E C R E T A:

O art. 1º do Decreto nº 3282, de 02 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços fica autorizado o atendimento presencial do público pelo período de até 12 horas diárias, com limitação de 40% da capacidade local.

§ 1º Às 12 horas previstas no *caput* poderão ser fracionadas durante o expediente diário, desde que entre 6h00 e 22h00, com afixação do respectivo horário de atendimento na porta de entrada de cada estabelecimento.

§ 2º Os bares deverão encerrar o atendimento presencial no máximo às 20h.

§ 3º Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias e padarias deverão encerrar o atendimento presencial no máximo às 22h, ficando proibida a venda de bebida alcoólica depois das 20h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor no dia 12 de dezembro de 2020.

Araçariçuama, 11 de dezembro de 2020.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito de Araçariçuama

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo